EB10-R-05.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

2ª Edição
2026

EB10-R-05.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

2ª Edição
2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.626, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

EB: 64445.009598/2025-12

Aprova o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002), 2ª edição, 2026.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64445.009598/2025-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB10-R-05.002), 2ª edição, 2026.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento de Educação e Cultura do Exército adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.200, de 20 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS Art.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES 1º/2º

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO 3º/5º

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do Comando e da Direção de Ensino 6º

Seção II - Do Conselho de Ensino 7º

Seção III - Do Conselho Consultivo do Instituto Meira Mattos 8º

Seção IV - Da Divisão de Ensino 9º

Seção V - Da Divisão de Doutrina 10

Seção VI - Do Instituto Meira Mattos 11

Seção VII - Da Divisão de Preparação e Seleção 12

Seção VIII - Da Divisão de Coordenação de Discente.......... 13

Seção IX - Da Divisão de Pessoal 14

Seção X - Da Divisão de Apoio ao Comando 15

Seção XI - Da Divisão Administrativa.......... 16

Seção XII - Da Companhia de Apoio 17

Seção XIII - Da Seção de Inteligência.......... 18

Seção XIV - Da Seção de Comunicação Social 19

Seção XV - Da Assessoria de Gestão e Projetos 20

Seção XVI - Da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos 21

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Comandante e Diretor de Ensino 22

Seção II - Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino.......... 23

Seção III - Do Chefe da Divisão de Ensino 24

Seção IV - Do Chefe da Divisão de Doutrina 25

Seção V - Do Chefe do Instituto Meira Mattos.......... 26

Seção VI - Do Chefe da Divisão de Preparação e Seleção 27

Seção VII - Do Chefe da Divisão de Coordenação de Discente 28

Seção VIII - Do Chefe da Divisão de Pessoal 29

Seção IX - Do Chefe da Divisão de Apoio ao Comando 30

Seção X - Do Chefe da Divisão Administrativa 31

Seção XI - Do Comandante da Companhia de Apoio 32

Seção XII - Do Chefe da Seção de Inteligência 33
Seção XIII - Do Chefe da Seção de Comunicação Social 34
Seção XIV - Do Chefe da Assessoria de Gestão e Projetos 35
Seção XV - Do Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos 36
Seção XVI - Dos Instrutores 37
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DE ENSINO
Seção I - Do Ensino e seus Objetivos 38/48
Seção II - Da Frequência 49/53
Seção III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem 54
Seção IV - Da Habilitação Escolar 55/60
Seção V - Da Classificação 61
Seção VI - Dos Cursos de Pós-Graduação 62/64
CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO
Seção I - Das Vagas, da Seleção e da Matrícula 65/69
Seção II - Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula 70/73
Seção III - Da Exclusão e do Desligamento 74/76
CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE 77
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE
Seção I - Da Constituição 78/80
Seção II - Da Situação Hierárquica 81
Seção III - Dos Deveres e dos Direitos 82/83
Seção IV - Do Regime Disciplinar 84
CAPÍTULO IX - DAS AGREMIAÇÕES INTERNAS 85/86
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I - Das Disposições Finais 87/91
Seção II - Das Disposições Transitórias 92/93
ANEXO - ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento (Regul) tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores integrantes da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Art. 2º A ECEME é um estabelecimento de ensino superior, da linha do ensino militar bélico, de altos estudos militares, política, estratégia e alta administração, diretamente subordinado à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e tem por finalidades:

I - preparar oficiais, habilitando-os para o exercício dos cargos estabelecidos nos quadros de organização do Exército, bem como de cargos no Ministério da Defesa (MD) e no Poder Executivo, em tempo de guerra ou de paz, a serem desempenhados por:

a) oficiais-generais;

b) comandantes, chefes, diretores;

c) oficiais de estado-maior; e

d) assessores de alto nível nos altos escalões de comando, chefia e direção;

II - contribuir para o desenvolvimento da doutrina militar na área de sua competência;

III - realizar e divulgar pesquisas na área de sua competência, se necessário, com a participação de instituições congêneres;

IV - aperfeiçoar oficiais e civis, proporcionando cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado); e

V - estimular o aprimoramento dos oficiais nas ações voltadas para o fortalecimento da ética e o desenvolvimento da capacidade de liderança, estabelecendo medidas para o acompanhamento e a avaliação desses atributos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A ECEME, conforme organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Comando:

a) Comandante (Cmt) e Diretor de Ensino (Dir Ens);

b) Subcomandante (SCmt) e Subdiretor de Ensino (SDir Ens);

c) Estado-Maior Especial (EM Esp); e

d) Estado-Maior Pessoal (EMP);

II - Divisão de Ensino (DE);

III - Divisão de Doutrina (DD);

IV - Instituto Meira Mattos (IMM);

V - Divisão de Preparação e Seleção (DPS);

VI - Divisão de Coordenação de Discente (DCD);

VII - Divisão de Pessoal (DP);

VIII - Divisão de Apoio ao Comando (DAC);

IX - Divisão Administrativa (DA);

X - Companhia de Apoio (Cia Ap);

XI - Seção de Inteligência (Seç Intlg);

XII - Seção de Comunicação Social (Seç Com Soc);

XIII - Assessoria de Gestão e Projetos (AGP); e

XIV - Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos (Asse Ap As Jurd).

Art. 4º O Cmt e Dir Ens dispõe de um órgão de assessoramento — Conselho de Ensino (Cslh Ens) — de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino, presidido por ele e assim constituído:

I - SCmt e SDir Ens;

II - Chefe da Divisão de Coordenação de Discentes (Ch DCD);

III - Chefe da Divisão de Ensino (Ch DE); e

IV - outros, a critério do Dir Ens.

Art. 5º O Cmt e Dir Ens dispõe de um órgão de assessoramento — Conselho Consultivo (Cslh Cns) do Instituto Meira Mattos (IMM) — de caráter exclusivamente técnico-consultivo, para assuntos atinentes à pesquisa e à pós-graduação da Escola, relativos aos programas *stricto sensu*, presidido por ele e constituído por:

I - destacadas personalidades acadêmicas e chefes militares; e

II - outros, a critério do Dir Ens.

§ 1º A organização pormenorizada da ECEME será tratada no Regimento Interno.

§ 2º Este Regul se refere aos oficiais do corpo discente como alunos.

§ 3º O organograma da ECEME é o constante do Anexo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Comando e da Direção de Ensino

Art. 6º Compete ao Comando e à Direção de Ensino:

I - planejar o ano escolar, administrar e avaliar o ensino e a aprendizagem, fornecendo informações aos escalões superiores sobre a execução dos processos com o objetivo de aperfeiçoá-los constantemente;

II - dar cumprimento ao determinado pela documentação básica do Sistema de Ensino do Exército;

III - promover a elaboração e atualização dos documentos básicos de ensino sob sua responsabilidade, quando necessário ou determinado, submetendo-os à consideração do escalão superior;

IV - incentivar o aperfeiçoamento do corpo docente, bem como propiciar condições para a sua realização, seguindo normas do órgão gestor da linha de ensino, sem prejuízo das funções escolares;

V - decidir sobre os pareceres emitidos pelo Cslh Ens e pelo Conselho Consultivo do IMM;

VI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento da doutrina militar da Força Terrestre, de operações conjuntas e interagências; e

VII - aprovar o planejamento da pesquisa científica.

Seção II

Do Conselho de Ensino

Art. 7º Compete ao Cslh Ens assessorar o Dir Ens, mediante solicitação desse:

I - no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem e de desenvolvimento da doutrina em apoio ao ensino;

II - nas atividades relacionadas aos programas de pós-graduação (PPG) afetas ao Conselho, previstas na legislação do Sistema de Educação Superior Militar no Exército;

III - na avaliação do rendimento escolar dos alunos;

IV - na avaliação de aspectos morais, técnico-profissionais e disciplinares dos integrantes da Escola; e

V - nos estudos, apreciações e emissão de pareceres de outros assuntos relativos ao ensino julgados pertinentes pelo Dir Ens.

Seção III

Do Conselho Consultivo do Instituto Meira Mattos

Art. 8º Compete ao Cslh Cns IMM assessorar o Dir Ens nas atividades atinentes à pesquisa e à pós-graduação da Escola, relativas aos programas *stricto sensu*, prestando orientações e recomendações para a consolidação de fundamentos e para eventuais correções de rumo das linhas de pesquisa e do ensino *stricto sensu*, bem como dos PPG.

Seção IV

Da Divisão de Ensino

Art. 9º As competências da DE são:

I - prestar assistência técnica ao Dir Ens no tocante ao processo ensino-aprendizagem, conduzindo o planejamento escolar, os processos curriculares, orientando os processos da avaliação escolar e da avaliação psicopedagógica;

II - coordenar e controlar as atividades de ensino da ECEME, planejando o ano escolar, reunindo propostas, apreciando-as e submetendo-as ao Dir Ens para compor as Diretrizes de Planejamento para o ano A+1 e, posteriormente, o Plano Geral de Ensino (PGE);

III - orientar, coordenar e fiscalizar a execução do ensino-aprendizagem, dos processos curriculares e da pesquisa escolar, no tocante ao cumprimento das técnicas e normas em vigor e das diretrizes do Dir Ens no âmbito de todos os cursos da Escola, exceto o Curso de Preparação e os cursos *stricto sensu*;

IV - conduzir os conteúdos necessários à habilitação dos alunos, constante do art. 2º, inciso I, deste Regul, por meio das seções de ensino;

V - orientar, tecnicamente, a avaliação educacional e psicopedagógica dos alunos; e

VI - participar dos trabalhos de atualização das instruções e normas baixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) ou pela DESMil, fornecendo os subsídios necessários à elaboração desses documentos.

Seção V

Da Divisão de Doutrina

Art. 10. As competências da DD são:

I - acompanhar, revisar, orientar e supervisionar as atividades de ensino da Escola no que concerne à correta aplicação da doutrina militar em vigor;

II - contribuir para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre; e

III - realizar e orientar pesquisas e estudos com a finalidade de atualizar ou desenvolver a doutrina militar sob a coordenação do Estado-Maior do Exército (EME) ou do Comando de Operações Terrestres (COTER).

Seção VI

Do Instituto Meira Mattos

Art. 11. As competências do IMM são:

I - elaborar, quando determinado pelo Cmt ECEME, estudos nos níveis político e estratégico voltados para os assuntos de interesse da Escola nas conjunturas nacional e internacional ou acerca de assuntos de interesse da Força, quando solicitado pelo EME;

II - planejar, coordenar e conduzir os PPG da ECEME;

III - propor estudos estratégicos que abordem os temas segurança e defesa e, após aprovados, planejá-los, coordená-los e conduzi-los por meio de simpósios, seminários, ciclos e jornadas de estudos;

IV - propor, orientar e conduzir linhas de pesquisas no âmbito do PPG da Escola que sejam do interesse da Força Terrestre;

V - coordenar, programar e controlar atividades de pesquisa científica, participando do planejamento escolar;

VI - indicar ao Comando da Escola oficiais e personalidades para integrar o Cslh Cns; e

VII - promover o intercâmbio acadêmico com instituições do ensino superior civil e militar (nacionais ou estrangeiras) de interesse para os trabalhos da ECEME.

Seção VII

Da Divisão de Preparação e Seleção

Art. 12. As competências da DPS são:

I - orientar a capacitação de oficiais para a participação no Processo Seletivo aos Cursos de Altos Estudos Militares (PS/CAEM);

II - supervisionar o fornecimento do embasamento cultural necessário ao bom desempenho nos cursos da ECEME e nas funções a serem desempenhadas após sua conclusão;

III - planejar, executar e avaliar o ensino-aprendizagem no Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), dando cumprimento aos documentos de currículo que lhe são pertinentes; e

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos de seleção dos candidatos aos CAEM por intermédio dos processos de inscrição, elaboração, aplicação, fiscalização, correção e divulgação das provas do Exame Intelectual (EI) do PS/CAEM.

Seção VIII

Da Divisão de Coordenação de Discente

Art. 13. As competências da DCD são:

I - atuar como elemento facilitador das diversas atividades escolares e dos encargos profissionais, administrativos e sociais de todo o corpo discente, gerindo suas demandas administrativas e incentivando sua participação em atividades extracurriculares, de acordo com a orientação do Comando da Escola;

II - assistir os discentes e proporcionar a ligação desses com as demais divisões e seções da Escola, especialmente com a DP e DA; e

III - exercer ação educacional e disciplinar permanente sobre os alunos dos CAEM.

Seção IX

Da Divisão de Pessoal

Art. 14. As competências da DP são:

I - planejar, orientar, executar e finalizar os processos relativos à administração do pessoal do corpo permanente (militares e funcionários civis);

II - prestar apoio consultivo e executar a finalização dos processos relativos à administração de pessoal do corpo discente, exceto CP/CAEM;

III - prestar apoio consultivo e executar a finalização dos processos relativos à administração de pessoal das praças, sob a responsabilidade da Cia Ap; e

IV - planejar, orientar, executar e controlar os processos relativos aos serviços de correios, protocolo e arquivo geral da ECEME.

Seção X

Da Divisão de Apoio ao Comando

Art. 15. As competências da DAC são: planejar e coordenar as atividades diretamente ligadas ao Comando da Escola.

Seção XI

Da Divisão Administrativa

Art. 16. As competências da DA, além do previsto no Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e no Regulamento Interno de Serviços Gerais (R-1), são:

I - prestar assessoria ao Cmt ECEME na administração escolar, nas áreas de finanças e patrimônio, com prioridade para as atividades de ensino;

II - controlar, conservar e escriturar o patrimônio da ECEME, incluindo o controle da vida dos materiais e seu gerenciamento nos sistemas;

III - coordenar a elaboração do Programa Interno de Trabalho da ECEME, o qual estabelece o apoio administrativo no ano escolar, consolidando as necessidades das divisões e seções;

IV - gerenciar a distribuição dos próprios nacionais residenciais e elaborar o processo de movimentação, indenização de transporte e ajuda de custo, dos corpos permanente e discente, este último com o apoio da DCD;

V - coordenar, orientar, executar e fiscalizar as finanças e os processos de aquisições, licitações e contratos; e

VI - executar a conformidade de gestão, realizando a certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, arquivando a documentação referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da organização militar (OM).

Seção XII

Da Companhia de Apoio

Art. 17. As competências da Cia Ap são:

I - planejar e conduzir as atividades de formação e de instrução de cabos e soldados da Escola, sob a coordenação da DAC; e

II - mobiliar divisões/seções da ECEME com pessoal.

Seção XIII

Da Seção de Inteligência

Art. 18. As competências da Seç Intlg são:

I - assessorar, planejar, conduzir, fiscalizar e orientar as atividades relativas à inteligência e à contrainteligência; e

II - planejar e controlar os assuntos relativos à segurança orgânica.

Seção XIV

Da Seção de Comunicação Social

Art. 19. As competências da Seç Com Soc são: planejar, coordenar e conduzir as atividades relativas à comunicação social na Escola.

Seção XV

Da Assessoria de Gestão e Projetos

Art. 20. As competências da AGP são: coordenar, orientar e monitorar o planejamento e o desenvolvimento dos processos/projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico Operacional da Escola, bem como do Plano de Gestão de Riscos da Escola.

Seção XVI

Da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

Art. 21. As competências da Asse Ap As Jurd são:

I - emitir nota técnica e estudo de caso sobre assuntos de interesse ou de competência da ECEME;

II - examinar previamente, quando solicitada, os textos de minutas de contratos, de convênios e outros instrumentos congêneres, processos seletivos, de inexigibilidade e dispensa de licitação, todos de interesse ou de competência da ECEME;

III - manter atualizado o quadro de acompanhamento de ações judiciais que envolvam a ECEME;

IV - assistir o Cmt ECEME no controle interno da legalidade administrativa dos atos administrativos praticados por ele;

V - assistir o Cmt ECEME quanto à instauração, à condução e ao encaminhamento de inquéritos policiais militares, instruções provisórias de deserção, instruções provisórias de insubmissão e autos de prisão em flagrante no que atine às questões de cunho jurídico e, se necessário, facilitar o contato da referida autoridade com o Ministério Público Militar para a busca de orientações; e

VI - cumprir o previsto nas Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-IG-09.002) ou em normas que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Comandante e Diretor de Ensino

Art. 22. As atribuições do Cmt e Dir Ens, além das responsabilidades conferidas pela legislação vigente aos comandantes de grandes unidades, no que for aplicável, e das indicadas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126), são as seguintes:

I - convocar o Cslh Ens ou o Cslh Cns IMM e decidir sobre os pareceres emitidos por eles;

II - zelar pelo cumprimento de regulamentos, diretrizes, normas, instruções, planos e programas oriundos dos escalões superiores;

III - elaborar a diretriz de planejamento do ano escolar;

IV - aprovar o planejamento do ano escolar;

V - dirigir, coordenar, controlar, orientar e aperfeiçoar as atividades de ensino;

VI - matricular o candidato selecionado ou designado e incluí-lo no corpo discente quando o curso for presencial;

VII - excluir, desligar e rematricular os alunos, de acordo com o prescrito neste Regul;

VIII - conceder o trancamento e o adiamento de matrícula, de acordo com o prescrito neste Regul;

IX - aprovar os alunos dos diversos cursos, bem como aqueles que realizam os cursos de ensino a distância (EAD), de acordo com as condições exigidas;

X - conceder, certificar e registrar os diplomas de conclusão de curso;

XI - conceder as titulações e os graus superiores, inclusive dos cursos *stricto sensu*, observadas as disposições da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, LEI DE ENSINO DO EXÉRCITO, do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XII - emitir as diretrizes anuais para execução do PS/CAEM;

XIII - orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação do Diretor de Educação Superior Militar;

XIV - promover estreita ligação com escolas congêneres da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB), do MD e de outras instituições, militares e civis, nacionais e de nações amigas, de interesse para os trabalhos da ECEME; e

XV - participar do Sistema de Gestão do Desempenho do Departamento-Geral do Pessoal.

§ 1º O Cmt e Dir Ens poderá delegar atribuições ao SDir Ens e aos chefes de divisão no que tange às atividades que lhes sejam afetas.

§ 2º Para fins de equivalência funcional com as instituições de ensino superior (IES) civis, o Dir Ens é considerado o Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME.

Seção II

Do Subcomandante e Subdiretor de Ensino

Art. 23. As atribuições do SCmt e SDir Ens são:

I - substituir o Cmt e Dir Ens em seus impedimentos legais e na execução das atribuições desse que lhe forem delegadas;

II - coordenar, eventualmente, as atividades de ensino com o assessoramento do Ch DE;

III - executar as atribuições previstas na legislação vigente para os chefes de estado-maior das grandes unidades, no que for aplicável;

IV - supervisionar as atividades de ensino, administrativas e de pessoal; e

V - acompanhar os trabalhos de todas as divisões e seções da Escola.

Seção III

Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 24. As atribuições do Ch DE são:

I - substituir o Dir Ens na execução de atribuições na área de ensino que lhe forem delegadas; e

II - assessorar o Dir Ens na seleção e designação de funções dos novos instrutores e monitores, consolidando os nomes dos oficiais sugeridos pelas divisões/seções.

Seção IV

Do Chefe da Divisão de Doutrina

Art. 25. As atribuições do Chefe da DD são:

I - substituir o Dir Ens na execução de atribuições da área de doutrina que lhe forem delegadas;

II - propor ao Dir Ens, em coordenação com as outras divisões, oficiais da Escola para participarem de exercícios, ou outras atividades de interesse, desenvolvidos pelas escolas congêneres da MB e da FAB, por grandes comandos ou por outras instituições;

III - coordenar o emprego dos oficiais de ligação da MB e da FAB nas atividades escolares;

IV - contribuir, em estreita ligação com o EME e o COTER, para o desenvolvimento da doutrina militar terrestre; e

V - ligar-se com o MD, a Escola Superior de Guerra e as escolas congêneres das demais Forças Singulares no tocante ao desenvolvimento e à aplicação da doutrina militar.

Seção V

Do Chefe do Instituto Meira Mattos

Art. 26. As atribuições do Chefe do IMM (Ch IMM) são:

I - substituir o Dir Ens na execução de atribuições na área de pesquisa científica que lhe forem delegadas;

II - propor ao Cmt ECEME a discussão de temas e a realização de estudos voltados para os assuntos em pauta nas conjunturas nacional e internacional, nos níveis político e estratégico;

III - propor congressos, simpósios ou seminários e, mediante aprovação, organizá-los, bem como estabelecer intercâmbios e ligações com instituições militares e civis, nacionais e estrangeiras, de interesse para os trabalhos da ECEME;

IV - representar a ECEME, quando autorizado pelo Dir Ens, em eventos e foros de discussão militares e civis, relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação; e

V - planejar e coordenar disciplinas eletivas dos discentes, em coordenação com a DE.

Parágrafo único. Para equivalência funcional com as IES civis, o Ch IMM é considerado o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME.

Seção VI

Do Chefe da Divisão de Preparação e Seleção

Art. 27. As atribuições do Chefe da DPS são:

I - normatizar e conduzir as atividades de ensino a cargo da DPS; e

II - propor ao Dir Ens as diretrizes e normas para os processos de inscrição, elaboração, aplicação, fiscalização, correção e divulgação das provas do EI do PS/CAEM.

Seção VII

Do Chefe da Divisão de Coordenação de Discente

Art. 28. As atribuições do Ch DCD são:

I - assessorar o Comando da Escola nos assuntos atinentes aos alunos;

II - estabelecer medidas visando ao fortalecimento das relações de amizade e de respeito

mútuo entre os alunos brasileiros e entre esses e os das nações amigas;

III - designar os padrinhos e orientar a sua atuação junto aos oficiais das nações amigas dos CAEM;

IV - encaminhar à DESMil as informações necessárias para a concessão da Medalha Marechal Hermes aos alunos brasileiros, mediante coordenação com a DE; e

V - encaminhar à DESMil as informações necessárias para a concessão de medalhas aos alunos estrangeiros.

Seção VIII

Do Chefe da Divisão de Pessoal

Art. 29. As atribuições do Chefe da DP são:

I - assessorar o Cmt nos assuntos de política e de administração de pessoal (militares e servidores civis);

II - zelar pelas condições sanitárias da Escola e de apoio à saúde do pessoal militar e dos servidores civis; e

III - supervisionar as atividades de controle do efetivo de pessoal militar e civil da Escola.

Seção IX

Do Chefe da Divisão de Apoio ao Comando

Art. 30. As atribuições do Chefe da DAC são:

I - assessorar o Cmt nas atividades de tecnologia da informação, assistência religiosa e eventos que não estejam sob a responsabilidade específica de uma divisão/seção;

II - assessorar o Comando nas atividades relativas ao ano de instrução da Cia Ap no que tange à Instrução Individual Básica (IIB), à Instrução Individual de Qualificação (IIQ) e ao Programa de Aplicação e Manutenção de Padrões (PACP); e

III - supervisionar as atividades de instrução da Capacitação Técnica e Tática do Efetivo Profissional (CTTEP), da IIB, da IIQ, do PACP e de formação de sargentos temporários, de cabos e militares do efetivo variável.

Seção X

Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 31. As atribuições do Chefe da DA são:

I - assessorar o Cmt ECEME nos assuntos referentes à administração financeira, patrimonial e contábil;

II - assegurar o cumprimento da legislação referente aos processos de licitação, aquisição de material e contratação de serviços; e

III - exercer, quando determinado e por delegação do Cmt ECEME, as funções de ordenador de despesas (OD) da Escola, ou supervisionar o desempenho do OD, caso essa função seja delegada a outro oficial.

Seção XI

Do Comandante da Companhia de Apoio

Art. 32. As atribuições do Comandante da Cia Ap são:

I - realizar a coordenação das atividades de instrução da CTTEP, da IIB, da IIQ, do PACP e de formação de sargentos temporários, de cabos e militares do efetivo variável, sob supervisão da DAC; e

II - assessorar o Cmt ECEME quanto à distribuição de praças para as diferentes divisões/seções, sob supervisão da DP.

Seção XII

Do Chefe da Seção de Inteligência

Art. 33. É atribuição do Chefe da Seç Intlg assessorar o Cmt ECEME nas atividades de inteligência, contrainteligência e segurança orgânica.

Seção XIII

Do Chefe da Seção de Comunicação Social

Art. 34. É atribuição do Chefe da Seç Com Soc assessorar o Cmt ECEME nas atividades de comunicação social.

Seção XIV

Do Chefe da Assessoria de Gestão e Projetos

Art. 35. É atribuição do Chefe da AGP assessorar o Cmt ECEME nas atividades afetas ao planejamento e à gestão de processos/projetos.

Seção XV

Do Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos

Art. 36. É atribuição do Chefe da Asse Ap As Jurd assessorar o Cmt ECEME nos assuntos jurídicos pertinentes ao processo decisório.

Seção XVI

Dos Instrutores

Art. 37. As atribuições dos instrutores são:

I - destacar-se pelo exemplo e pelas atitudes, transmitir os valores profissionais e os atributos necessários ao assessor e ao chefe militar;

II - utilizar a linguagem correta, observando a correção gramatical e evitando o uso de termos vulgares;

III - participar do planejamento anual do ensino das disciplinas a seu encargo;

IV - planejar e conduzir suas intervenções no ensino, de modo a estimular o aluno a pesquisar, desenvolver a criatividade e a apresentar soluções inéditas, buscando nivelar o conhecimento do grupo;

V - realizar o acompanhamento efetivo e contínuo do rendimento escolar do aluno, visando detectar eventuais deficiências no processo de ensino-aprendizagem; e

VI - empenhar-se no autoaperfeiçoamento profissional, visando a uma maior eficiência no desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DE ENSINO

Seção I
Do Ensino e seus Objetivos

Art. 38. O ensino na ECEME é ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior no País e conforme o prescrito na LEI DE ENSINO DO EXÉRCITO.

Art. 39. Todos os cursos da ECEME possuem, em princípio, PPG regulados por legislação específica.

Art. 40. As datas de início e término do ano letivo são fixadas pela Chefia do DECEx, por proposta da Escola e sob a coordenação da DESMil.

Art. 41. O ano escolar abrange:

I - ano ou período letivo;

II - período de férias escolares concedido aos alunos dos cursos presenciais com duração superior a um ano; e

III - período de recesso escolar de acordo com o planejamento escolar.

Art. 42. O regime adotado é de externato.

Art. 43. A duração do tempo de aula das disciplinas e demais atividades escolares é, em princípio, de quarenta e cinco minutos. A participação de palestrantes externos não fica limitada à duração de tempo de aula, ficando os intervalos a critério deles.

Art. 44. Os documentos de currículos da ECEME estabelecerão os perfis profissiográficos, os planos integrados de disciplinas, os planos de disciplinas e os quadros gerais das atividades escolares, que constituem o conjunto de conhecimentos relativos aos cursos da Escola necessários à preparação de oficiais-generais, comandantes, chefes, diretores, oficiais de estado-maior e assessores de alto nível.

Art. 45. Funcionam na ECEME os seguintes cursos:

I - Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx);

II - Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM):

a) Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

b) Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) — em anos pares;

c) Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med) — em anos ímpares;

d) Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais das Nações Amigas (CCEM/ONA); e

III - CP/CAEM.

§ 1º A ECEME conduz cursos de pós-graduação *stricto sensu* sob a coordenação do IMM, com acordos e grades curriculares específicas, que podem ser oferecidos a militares e civis, mediante processo seletivo previsto em edital.

§ 2º O CP/CAEM é pré-requisito para a matrícula de oficiais brasileiros nos cursos oferecidos pela Escola.

Art. 46. O CPEAEx tem por objetivos:

I - atualizar e ampliar os conhecimentos sobre política, estratégia e alta administração para os oficiais superiores possuidores do CAEM;

II - habilitar os oficiais superiores não possuidores do CAEM para o exercício de cargos e funções de assessor na alta administração do Exército;

III - habilitar os oficiais superiores da MB e da FAB para o exercício de cargos e funções de assessor na alta administração em suas respectivas Forças; e

IV - habilitar oficiais das nações amigas para o exercício de cargos e funções de assessor na alta administração e, ainda, realizar o intercâmbio técnico-profissional entre os militares das nações de interesse do País.

Art. 47. Os CAEM têm por objetivo geral a habilitação de oficiais de carreira para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) nas OM do Exército, no MD e nos órgãos da Presidência da República, além de outros, a critério do Comandante do Exército.

§ 1º O CCEM tem por objetivo habilitar oficiais de carreira das armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos órgãos da Presidência da República, além de outros, a critério do Comandante do Exército.

§ 2º O CDEM tem por objetivo habilitar oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos órgãos da Presidência da República, além de outros, a critério do Comandante do Exército.

§ 3º O CCEM/Med tem por objetivo habilitar oficiais de carreira do Quadro de Médicos para ocupar cargos e desempenhar funções de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, no MD e nos órgãos da Presidência da República, além de outros, a critério do Comandante do Exército.

§ 4º O CCEM/ONA tem por objetivo habilitar oficiais de carreira das nações amigas nas funções equivalentes às de oficial superior privativas do QEMA nas OM do Exército, podendo, com isso, ocupar cargos e desempenhar funções semelhantes, e, ainda, realizar o intercâmbio técnico-profissional entre os militares das nações de interesse do País.

Art. 48. O CP/CAEM tem por objetivos:

I - capacitar oficiais para a participação no PS/CAEM e, se for o caso, em outros processos seletivos, a critério do EME, em condições de igualdade, independentemente da guarnição onde estejam servindo;

II - fornecer o embasamento cultural necessário para o bom desempenho dos oficiais nos diversos cursos da ECEME e, se for o caso, em outros cursos, a critério do EME; e

III - atualizar e ampliar os conhecimentos dos oficiais, visando possibilitar a capacitação continuada para prosseguimento em suas carreiras, privilegiando a História e a Geografia e proporcionando noções básicas de Geopolítica.

Seção II

Da Frequência

Art. 49. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 50. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente no PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aulas, instruções ou atividades escolares previstos para o curso no correspondente ano letivo.

Art. 51. O aluno perde um ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares a que deixar de assistir, ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e três pontos, se não for justificada.

§ 1º O aluno perde oito pontos por dia de jornada de trabalho escolar, caso deixe de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a oito horas, quando sua falta for justificada, e vinte e quatro pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno é controlado pela DCD, por meio dos coordenadores de discentes, sendo publicado mensalmente em boletim escolar.

Art. 52. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum professor ou instrutor poderá dispensar qualquer aluno de aula, instrução ou qualquer atividade escolar sem a permissão do Ch DCD;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará no local da aula, instrução ou atividade escolar, mas poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos ou não, caso o motivo do atraso seja ou não justificado;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas em justificadas e não justificadas será do Ch DCD, de acordo com a relação de motivos abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá um ponto por tempo de atividade o aluno que faltar a alguma atividade escolar, motivado por condições previstas em normas e regulamentos, tais como:

1. visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;

2. prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

3. ausente da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;

4. atendimento em organização de saúde civil, encaminhado pelo médico da ECEME;

5. baixado a hospital;

6. doente em casa, fato comprovado por médico;

7. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt, por motivo de força maior;

8. dispensado para doação de sangue, solicitada por médico da ECEME;

9. em afastamento legalmente justificado (luto, licença-paternidade etc.);

10. em entrevista solicitada pelo aluno na Subseção Psicopedagógica;

11. outros motivos de força maior, decididos pelos coordenadores discentes dos cursos;

12. situações de natureza semelhante às descritas acima;

b) não terá a falta justificada e perderá três pontos por tempo de aula, de instrução e de atividade o aluno que se ausentar sem justo motivo;

IV - faltas motivadas por acionamento judicial ou ocorridas por determinação do Cmt ECEME serão publicadas em boletim escolar e não acarretarão perda de pontos;

V - a perda de pontos por falta às aulas, instruções e atividades não exclui a apuração de eventual transgressão disciplinar e a aplicação da sanção cabível; e

VI - os casos omissos serão resolvidos pelo Cmt ECEME.

Art. 53. O aluno do CP/CAEM que deixar de realizar avaliação de caráter obrigatório poderá ter sua falta considerada como justificada, a critério do Cmt ECEME, em caso de impedimento provocado por imperiosa necessidade do serviço, motivo de saúde própria ou de pessoa da família, imposição de natureza judicial, afastamento legalmente justificado (luto, licença-maternidade etc.) ou motivo de força maior (acidente, calamidade etc.), desde que devidamente comprovado por meio de documentação encaminhada pelo respectivo Cmt/Ch/Dir OM.

Parágrafo único. O sistema de pontos perdidos não será utilizado no CP/CAEM.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 54. A avaliação do ensino escolar é regulada por normas e diretrizes estabelecidas pelo DECEx e detalhadas no Regimento Interno da ECEME e em normas internas da Escola.

Parágrafo único. O desempenho escolar do aluno nas áreas cognitiva e atitudinal, sob a forma de menção, quando for o caso, será transcrito em Ficha Individual de Conclusão de Curso, a ser remetida ao DGP, por meio da DESMil, e publicada em boletim escolar, a fim de constar das alterações de cada oficial concluinte.

Seção IV

Da Habilitação Escolar

Art. 55. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do discente. Serão considerados os seguintes parâmetros:

I - o resultado das avaliações somativas cognitivas e atitudinais;

II - o resultado final do PPG *lato sensu*, ou parcial, no caso do programa *stricto sensu*, conforme legislação específica;

III - a frequência escolar; e

IV - a capacidade moral.

Art. 56. O resultado final da avaliação, na área cognitiva, será expresso da seguinte forma:

I - no CPEAEx: por meio do resultado APTO ou INAPTO; e

II - nos CAEM: por uma menção.

Art. 57. O resultado final da avaliação na área atitudinal, nos diversos cursos, será expresso por meio do nível de desempenho alcançado pelo aluno em cada atributo dessa área avaliado na ECEME. No CAEM, será transformado em menção, que fará parte do resultado final do curso.

Art. 58. O resultado final da avaliação, na área cognitiva e na área atitudinal, será divulgado diretamente a cada concluinte, publicado em boletim de acesso restrito, transcrito nas alterações do oficial e na Ficha Individual de Conclusão de Curso, sendo essa remetida ao escalão superior.

Art. 59. As especificidades de cada parâmetro considerado para a habilitação escolar estão previstas no Regimento Interno da ECEME e em normas internas da Escola.

§ 1º O aluno que satisfizer as condições de habilitação fará jus ao diploma ou certificado, conforme legislação específica.

§ 2º O aluno que não satisfizer as condições de habilitação será submetido ao Cslh Ens.

Art. 60. A habilitação escolar dos alunos do CP/CAEM será reconhecida de acordo com os parâmetros estabelecidos nas respectivas normas reguladoras.

Parágrafo único. A divulgação de resultados no CP/CAEM seguirá o estabelecido em suas normas reguladoras e fará uso dos meios de comunicação e registro disponibilizados pelas ferramentas de EAD do Exército.

Seção V

Da Classificação

Art. 61. Não haverá classificação ordenada dos alunos ao término dos cursos da ECEME.

§ 1º Os concluintes do CPEAEx serão organizados pela ordem alfabética, com a inscrição APTO ou INAPTO, se for o caso.

§ 2º Os concluintes dos CAEM serão posicionados em faixas de menção, em ordem alfabética, segundo o desempenho escolar, avaliado de acordo com normas propostas pela ECEME e aprovadas pela DESMil, sendo considerados com igual desempenho os que ocuparem a mesma faixa de menção.

§ 3º A ECEME estabelecerá os critérios para definir os alunos que se destacarem em seus cursos.

§ 4º Não haverá escolha de aluno destaque no CP/CAEM.

Seção VI

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 62. O Programa de Pesquisa e Pós-Graduação da ECEME terá seus cursos de pós-graduação conduzidos pelo IMM, sendo a concessão de títulos conforme o estabelecido na LEI DE ENSINO DO EXÉRCITO, no Regulamento da ECEME, no R-126 e nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército em vigor.

Parágrafo único. Os cursos *stricto sensu* poderão obter certificação pela CAPES/MEC e, nesse caso, a concessão de títulos, além da equivalência discriminada no *caput* deste artigo, possuirá o reconhecimento do credenciamento junto a esse órgão do Sistema Nacional de Ensino.

Art. 63. O IMM, anualmente, disciplinará as condições de execução da pós-graduação da ECEME.

Art. 64. A elaboração de trabalhos científicos no âmbito dos PPG da ECEME obedecerá ao prescrito no Regimento Interno de Pós-Graduação e nas Instruções de Pós-Graduação, propostos pelo IMM e aprovados pelo Diretor de Educação Superior Militar e Dir Ens ECEME, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DA INCLUSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Das Vagas, da Seleção e da Matrícula

Art. 65. As vagas para a matrícula no CPEAEx e no CP/CAEM da ECEME destinam-se a oficiais selecionados e voluntários, de acordo com a legislação específica que regula cada curso.

Art. 66. As vagas para a matrícula nos CAEM destinam-se aos oficiais que obtiveram a habilitação no PS/CAEM ou por outros critérios estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. O PS/CAEM será conduzido pela ECEME.

Art. 67. O número de vagas para os cursos da ECEME será fixado anualmente pelo EME.

Art. 68. As matrículas são concedidas pelo Cmt ECEME, mediante publicação em boletim escolar, na data fixada para o início do ano letivo do respectivo curso ou turno.

Art. 69. A autorização para matrícula de militares oriundos de outra Força Singular, de nações amigas e de civis é concedida pelo Comandante do Exército, de acordo com a legislação específica.

Seção II

Do Adiamento, do Trancamento e da Segunda Matrícula

Art. 70. Em casos excepcionais, os candidatos selecionados para os cursos da ECEME podem obter, uma única vez, adiamento de matrícula por necessidade do serviço ou por motivo de saúde própria ou de pessoa da família, devidamente comprovado.

§ 1º Os candidatos selecionados para os CAEM solicitam adiamento de matrícula ao Cmt ECEME, mediante requerimento.

§ 2º Os candidatos submetidos aos demais cursos da ECEME solicitam adiamento de matrícula à autoridade ou ao órgão que os designou.

§ 3º O candidato selecionado que se utilizar dos benefícios deste artigo não perderá o direito ao trancamento de matrícula previsto no art. 72 deste Regul.

§ 4º Em princípio, não será concedido adiamento de matrícula para os alunos dos cursos ministrados na modalidade de EAD.

§ 5º O prazo de entrada, na ECEME, dos requerimentos de matrícula dos candidatos aos CAEM que tiverem a matrícula adiada é o mesmo estipulado para os requerimentos de inscrição dos candidatos ao PS/CAEM, no ano em curso.

Art. 71. O candidato selecionado cuja matrícula tenha sido adiada só poderá ser matriculado:

I - a partir do curso seguinte ao do adiamento; e

II - se for considerado apto em inspeção de saúde.

Art. 72. O trancamento da matrícula do aluno é concedido pelo Cmt ECEME, a pedido, ou aplicado *ex officio*, somente uma vez.

§ 1º Em princípio, não será concedido trancamento de matrícula para os alunos dos cursos e programas ministrados na modalidade de EAD.

§ 2º São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de pessoa da família, se comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno, devidamente comprovada em sindicância;

IV - necessidade particular do aluno considerada justa pelo Cmt ECEME, devidamente comprovada em sindicância; e

V - quando a aluna tenha sido considerada apta em inspeção de saúde, porém contraindicada temporariamente em face de constatação de gravidez.

Art. 73. O Cmt ECEME pode conceder uma segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno de curso presencial que tenha sido excluído, desde que:

I - tenha sido excluído por trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto em inspeção de saúde;

III - o pedido seja realizado até o ano anterior ao último ano de possibilidade de participação no PS/CAEM da sua turma de formação; e

IV - atenda às demais condições exigidas neste Regul.

§ 1º O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no PGE do ano em curso, independentemente de já ter sido aprovado em alguma disciplina no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

§ 2º Ao aluno do CP/CAEM da ECEME serão concedidas tantas oportunidades para a rematrícula quanto possível, desde que atenda às condições exigidas para participação no PS/CAEM.

Seção III

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 74. É excluído, permanecendo adido à ECEME, o aluno de curso presencial que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; ou

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 75. É excluído e desligado o aluno de curso presencial que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito na Seção IV do Capítulo V deste Regul;

III - tiver deferido pelo Cmt ECEME seu requerimento de desligamento do curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt ECEME;

V - for considerado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso;

VI - for considerado inapto para a carreira militar, por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército;

VII - portar, tentar utilizar ou utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; ou

VIII - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos II, VI e VII deste artigo serão apreciadas pelo Cslh Ens, sendo seu parecer peça para a abertura de sindicância ou inquérito policial militar, a fim de oferecer ao aluno o processo legal e assegurar a ampla defesa e o princípio do contraditório, preconizados na Constituição Federal.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento do curso está sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

Art. 76. O desligamento do aluno do CP/CAEM poderá ser concedido a pedido ou aplicado *ex officio* pelo Cmt ECEME, nas seguintes situações:

I - poderá ser concedido a pedido do aluno:

a) em caso de imperiosa necessidade do serviço;

b) por motivo de saúde própria ou de pessoa da família; e

c) em virtude de necessidade particular considerada justa pelo Cmt ECEME;

II - será aplicado *ex officio*, quando o aluno:

a) incorrer em restrições legais ou normativas que impeçam ou tornem incompatível seu prosseguimento no curso;

b) falecer ou for considerado extraviado; ou

c) utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente é composto pelo Cmt, instrutores (militares da ativa e prestadores de tarefa por tempo certo), professores civis e militares, inclusive os dos PPG do IMM, palestrantes e conferencistas convidados.

§ 1º O recrutamento de instrutores é feito mediante cuidadosa seleção, consideradas, particularmente, a competência profissional, as condutas militar e civil e a capacidade para o ensino, evidenciadas ao longo da carreira do oficial e por seu resultado no curso que o houver capacitado para o exercício da função.

§ 2º Podem integrar o corpo docente oficiais superiores da MB, da FAB e de nações amigas possuidores de curso equivalente aos da ECEME.

§ 3º O corpo docente será submetido, anualmente, aos estágios de atualização pedagógica e administração escolar.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art 78. O corpo discente é constituído pelos alunos dos cursos presenciais da ECEME, pelos alunos do CP/CAEM e pelos alunos civis e militares dos PPG.

Art. 79. Os alunos dos cursos previstos no art. 45 deste Regul ficam vinculados:

I - à Seção de Política e Estratégia: o curso do inciso I (CPEAEx);

II - à DCD: os cursos do inciso II (CAEM);

III - à DPS: o curso do inciso III (CP/CAEM); e

IV - ao IMM: os cursos do § 1º.

Art. 80. No caso dos alunos dos cursos presenciais, a inclusão na ECEME faz-se conforme a data de matrícula publicada em boletim escolar.

§ 1º Integram também o corpo discente da ECEME os alunos, civis e militares, dos cursos de pós-graduação conduzidos pelo IMM.

§ 2º Podem integrar o corpo discente oficiais superiores da MB, da FAB e de nações amigas habilitados aos cursos da ECEME.

Seção II

Da Situação Hierárquica

Art. 81. A precedência hierárquica entre os alunos obedece ao prescrito no Estatuto dos Militares.

§ 1º Cada turma dos cursos presenciais da ECEME tem como chefe o aluno do Exército Brasileiro de maior precedência hierárquica.

§ 2º Os oficiais das nações amigas ou de outras Forças Singulares hierarquicamente superiores ao chefe de turma ficam subordinados aos coordenadores de discentes aos quais estão vinculados.

Seção III

Dos Deveres e dos Direitos

Art. 82. Os deveres dos alunos são:

I - assistir integralmente a todas as aulas e instruções previstas para seu curso;

II - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, físico e moral;

III - contribuir para o prestígio da Escola;

IV - conduzir-se com probidade em todas as atividades desenvolvidas;

V - cooperar para a conservação do material e patrimônio da ECEME;

VI - participar de todas as atividades escolares presenciais e não presenciais previstas;

VII - observar, rigorosamente, os ditames impostos pelas leis vigentes, pela ética militar e pelas normas de moral e bons costumes; e

VIII - cumprir as normas regulamentares e determinações superiores.

Art. 83. Os direitos dos alunos são:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem na área cognitiva, caso não tenha obtido a menção mínima ou a nota mínima nos instrumentos de avaliação somativa;

II - solicitar revisão da avaliação cognitiva somativa, de acordo com as normas em vigor;

III - reunir-se com outros alunos para organizar, no âmbito da ECEME, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelo Cmt ECEME;

IV - recorrer, quando se julgar prejudicado, à autoridade competente, conforme estabelecido na legislação específica;

V - ter acesso à Subseção Psicopedagógica para orientação específica; e

VI - solicitar trancamento de matrícula ou desligamento do curso.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 84. Os alunos estão sujeitos ao Código Penal Militar e ao Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), consideradas as limitações impostas pelas peculiaridades da vida escolar, no que se refere às transgressões disciplinares.

Parágrafo único. Além das recompensas previstas no R-4, são conferidos prêmios aos alunos, de acordo com o estabelecido em normas do DECEx e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS AGREMIAÇÕES INTERNAS

Art. 85. O Clube dos Girafas, do corpo permanente, o Grêmio General Milton de Freitas Almeida, dos alunos do CPEAEx, o Grêmio Castello Branco, dos alunos dos CAEM, e o Grêmio Sargento Vasconcellos, dos subtenentes e sargentos, destinam-se, exclusivamente, a promover atividades culturais, cívicas, recreativas e desportivas, com vistas a manter elevado o espírito de corpo da ECEME.

Parágrafo único. As agremiações da Escola são regidas por estatutos próprios aprovados pelo Cmt ECEME.

Art. 86. Outras agremiações internas poderão funcionar, desde que regidas por estatutos próprios e autorizadas pelo Cmt ECEME.

Parágrafo único. As agremiações de caráter religioso não podem interferir em assuntos estranhos à sua área de ação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 87. Todos os cursos da ECEME possuem diplomação e titulação equivalentes às conferidas à educação superior nacional, conforme discorre a LEI DE ENSINO DO EXÉRCITO, e detalha o Regimento Interno da ECEME.

Art. 88. Este Regul é complementado pelos seguintes documentos normativos, nos quais são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, atribuições e de funcionamento da Escola:

I - normas complementares do DECEx, da DESMil e da ECEME;

II - Regimento Interno da ECEME; e

III - normas internas da ECEME.

Art. 89. Os cursos e estágios ministrados segundo a modalidade EAD obedecem, no que for aplicável, aos preceitos deste Regul.

Art. 90. As substituições temporárias obedecerão à legislação em vigor.

Art. 91. Os casos omissos neste Regul serão submetidos à apreciação do Chefe do DECEx, por intermédio da DESMil, com base na legislação específica.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 92. O Cmt ECEME apresentará à DESMil, no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação deste Regul, a proposta de novo Regimento Interno.

Art. 93. Este Regul entrará em vigor a partir da data determinada na Portaria de aprovação do Comandante do Exército.

ANEXO
ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

